



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

EDITAL Nº: 17/2016 - PREGÃO PRESENCIAL

**(Exclusivo para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais,  
conforme art. 48, inciso I da Lei Complementar 123/2006)**

O Prefeito do Município de Santo Ângelo torna público que, até às **09h15min** (horário de Brasília) do dia **07 de abril de 2016**, no Departamento de Compras e Patrimônio da Prefeitura Municipal, sito à Rua Antunes Ribas nº 1096, centro, estarão sendo protocolados envelopes (propostas e documentos) para o REGISTRO DE PREÇOS unitários para o fornecimento dos produtos objeto deste edital, descritos no item 1. A seguir, às **09h30min**, o (a) Pregoeiro (a) e a Equipe de Apoio, designados pelas Portarias 111/SG/2013 e 08/SG/2015, estarão reunidos para o início da sessão pública. Esta licitação é do tipo menor preço e será regida pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pela Lei Complementar 123/2006, pelos Decretos Municipais nº 3.117/2006 e nº 2723/1999, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** É objeto desta licitação o **Registro de Preços de Cartuchos para Impressoras.**

**1.2.** A relação completa dos itens e a quantidade estimada de aquisição constam no ANEXO I.

**1.3.** Cartuchos originais devem apresentar selo de segurança, e no dia da entrega devem ter, no mínimo, mais um ano do prazo de validade por vencer.

**1.4.** As recargas deverão ser feitas com pó de alta resolução e não poderão apresentar falhas de impressão. O número de cópias e a qualidade deverão ser compatíveis com os originais

**1.5.** Os cartuchos que porventura apresentarem defeitos, inclusive falhas de impressão, deverão ser trocados por outro igual num prazo máximo de 72 horas.

**1.6.** Cabe à empresa CONTRATADA retirar os cartuchos usados junto à Secretaria requisitante para fazer a recarga, e a posterior entrega dos mesmos recarregados, sem custo adicional para o Município.

### **2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**2.1.** Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preços e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO  
EDITAL Nº 17/2016 - PREGÃO PRESENCIAL  
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO E ENDEREÇO)

AO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO  
EDITAL Nº 17/2016 – PREGÃO PRESENCIAL  
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO E ENDEREÇO)

### **3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto à Pregoeira, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.1.1** A identificação será realizada através da apresentação de documento de identidade e o credenciamento será feito da seguinte forma:

**a) se a empresa for representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:**

**a.1)** Registro comercial, no caso de empresa individual; ou



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

---

**a.2)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária (comercial), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; ou

**a.3)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples (civil), acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou

**a.4)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**b) se a empresa for representada por procurador, deverá apresentar:**

**b.1)** Instrumento público ou particular de procuração com firma do outorgante reconhecida, com indicação dos necessários poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos inerentes ao certame, ou

**b.2)** Termo de Credenciamento (**anexo ao edital**).

**Obs 1:** Em ambos os casos (**b.1** ou **b.2**), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Obs. 2:** Caso o contrato social ou estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para fins deste procedimento licitatório.

**3.2. Para participar da presente licitação e, também, para poder usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, a licitante deverá,** nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, apresentar **Certidão** expedida pela Junta Comercial, **ou Declaração** firmada por contador de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte. Em caso de cooperativas deverá atender, também, à Lei 11.488/2007, artigo 34.

**3.3.** A documentação referente ao **item 3.1. e item 3.2** deverá ser apresentada **do lado fora dos envelopes** no ato de protocolo dos mesmos.

**3.4.** Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação. Caso não haja representante legal credenciado, a empresa não será desclassificada, fica, porém, impedida de participar dos lances nas condições previstas neste edital.

**3.5.** O credenciado poderá representar empresas distintas, desde que não participem do mesmo item/lote, ou seja, não sejam concorrentes, sob pena de desclassificação do referido item/lote.

**3.6.** O representante credenciado será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

#### **4. DA PROPOSTA DE PREÇO**

**4.1.** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

**a)** Razão social da empresa;

**b)** Descrição completa do item de acordo com o especificado no edital, com informação da **marca do produto cotado**.

**c)** **Preço total** indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação e, ainda, despesas de entrega e outras necessárias para a perfeita execução do objeto licitado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

---

#### **5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**5.1.** No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do Pregão, o (a) Pregoeiro (a), inicialmente, receberá os envelopes nº 01 – PROPOSTA e nº 02 – HABILITAÇÃO, já protocolados.

**5.1.1** *Uma vez encerrado o prazo para o protocolo dos envelopes, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.*

**5.2.** A seguir, será realizado o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

**5.3.** Caso não haja representante legal credenciado, a empresa não será desclassificada, fica, porém, impedida de participar dos lances nas condições previstas neste edital.

**5.4.** A seguir, os envelopes das propostas serão abertos e as propostas analisadas pelo (a) pregoeiro (a), que, **se necessário, utilizará de auxílio técnico para julgar pela sua classificação ou não.**

**5.5** Os lances serão iniciados após a análise das propostas apresentadas, a critério do (a) pregoeiro (a) **a partir das 09 horas e 30 min.** Se for necessário este horário bem como a data, poderão ser postergados.

#### **6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, o licitante da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação do vencedor.

**6.2.** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**6.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em **segundo lugar**, até a proclamação da vencedora.

**6.4.** Caso duas ou mais **propostas iniciais** apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

**6.5.1.** Dada a palavra ao licitante, este disporá de 1 min (um minuto) para apresentar nova proposta.

**6.5.2** Poderá ser solicitado prazo para analisar preço, que será concedido a critério do Pregoeiro.

**6.6.** É vedada a oferta de lance com vistas ao empate.

**6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste Edital. Poderá o (a) Pregoeiro (a) analisar casos em virtude de erro.

**6.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo (a) Pregoeiro (a), implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**6.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o (a) Pregoeiro (a) negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo (a) Pregoeiro (a), as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

---

**6.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de acordo com o menor preço apresentado, o (a) Pregoeiro (a) verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**6.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis e será declarada vencedora a licitante que ofertar **o menor preço por item**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**6.13.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) Afrontem qualquer dispositivo legal vigente ou estejam em desacordo com os termos do edital;
- d) Contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**6.14** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.15.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.16.** As hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todas as licitantes.

**6.17.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.18.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações deste Município, conforme consta no item 14.7.

**6.19.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N° 02, os seguintes documentos:

### **7.1.1. Da Habilitação Jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária (comercial), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples (civil), acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Obs: Objeto social compatível e pertinente ao licitado.

**7.1.1.1** Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.1, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 3 deste edital.

### **7.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

---

- b)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e da Receita Federal );
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- e)** Prova de regularidade com o INSS.
- f)** Prova de regularidade com o FGTS.
- g)** Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.

**7.1.3. Qualificação Econômico-financeira:**

- a)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 30 dias anteriores à data da entrega dos envelopes.

**7.1.4 Das Declarações**

- a)** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de que não está impedido de contratar com órgão público (declaração de idoneidade).

**7.2.** Para empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro Cadastral, desde que esteja no prazo de validade e o objetivo social comporte o objeto licitado.

**7.3.** Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do setor de licitações do Município ou publicações em órgão da imprensa oficial, e aqueles expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal, com identificação clara do subscritor.

**7.4.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.2, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 7.1.2 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove sua regularidade, em 02 (dois) dias úteis após a sessão em que foi declarada vencedora do certame.

**7.4.1.** Ocorrendo a situação prevista no item 7.4, a sessão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que dará continuidade ao certame, ficando as licitantes já intimadas a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

**7.4.2.** O benefício de que trata o item 7.4, não eximirá as referidas empresas da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**7.5.** Apenas a licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar terá aberto o envelope contendo os documentos relativos à habilitação. Os demais ficarão em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização.

**8. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o (a) pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

---

**8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora, e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, que deverá ser imediata e motivada.

**8.4.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## **9. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

**9.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. (Art. 10 do Decreto Municipal nº. 3117/2006).

**9.2.** Dos demais atos relacionados com o pregão, o recurso dependerá de manifestação motivada da licitante **durante a sessão pública**, a ser formalizado no prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**9.3.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**9.4.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, **durante a sessão pública do pregão**, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**9.5.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

## **10. DA ENTREGA/RECEBIMENTO DO OBJETO**

**10.1.** As entregas deverão ser efetuadas junto à secretaria responsável pelo pedido do material, em horário de expediente, em até 5 dias úteis após a emissão do Ordem de Compra e envio da mesma via fax ou e-mail à empresa vencedora.

**10.2.** Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias num prazo de até 48 horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**10.3.** O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e a sua segurança durante o transporte.

**10.4.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

**10.5.** O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita em 30 dias do recebimento provisório, desde que até então nada conste expressamente em desabono aos materiais fornecidos.

**10.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos materiais, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO**

**11.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta de crédito aberto através das dotações orçamentárias de cada órgão que fará uso dos produtos.

**11.2.** Após a entrega e termo de recebimento do objeto, o pagamento será efetivado em até 20 dias úteis.

## **12. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1** A contar da assinatura da Ata de Registro, o prazo de validade do contrato é de 12 meses.

**12.2** Os preços não sofrerão reajustes, a não ser no caso do previsto no art. 65, II, d da Lei 8.666/93.

**12.3** As entregas deverão ser efetuadas de acordo com a necessidade do Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

---

**12.4** As quantidades constantes neste edital são uma estimativa, podendo ser adquirida para mais ou para menos.

**12.5.** Após a entrega e termo de recebimento do objeto, o pagamento será efetivado em 20 dias úteis.

**12.6.** As notas fiscais não poderão conter rasuras e deverão informar o número da conta bancária para depósito em nome da empresa.

### **13. DAS PENALIDADES**

**13.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada de contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**d)** Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, além dos prazos estipulados no contrato, será aplicada multa na razão de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até 15 (quinze) dias consecutivos, após o qual será considerado inexecução contratual.

**e)** Pela execução do contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo do resultado: advertência;

**f)** No caso de inexecução parcial do contrato ou execução em desacordo com o solicitado, será aplicada multa de 8% (oito por cento), cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos.

**g)** No caso de inexecução total do contrato será aplicada multa de 10% (dez por cento) cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos.

**h)** Se causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

**13.2** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** É facultado ao (a) Pregoeiro (a), auxiliado pela Equipe de Apoio, efetuar, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**14.2** A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se a licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

**14.3** A proponente que vier a ser contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º da Lei 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

**14.4** O Contratante não aceitará a transferência de responsabilidade da CONTRATADA.

**14.5** As normas deste edital de licitação na modalidade pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

---

**14.6** O desatendimento de exigências formais, desde que não comprometam a exata compreensão de sua proposta ou a aferição das condições de habilitação dos licitantes, não implicará no afastamento sumário de qualquer licitante.

**14.7** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, para o endereço eletrônico [licitacao@santoangelo.rs.gov.br](mailto:licitacao@santoangelo.rs.gov.br).

**14.8** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município;

**14.9** O Município de Santo Ângelo reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

**14.10** Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) Pregoeiro (a), que decidirá com base na legislação em vigor.

**14.11** Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Ângelo para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

Santo Ângelo - RS, 10 de março de 2016.

Luiz Valdir Andres  
Prefeito

Nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, o presente Edital foi examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo – RS, por atender aos requisitos legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

**ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA**

**EDITAL Nº 17/2016 - PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS**

DADOS DA EMPRESA						
Razão Social:			Endereço:			
CNPJ:			Inscr. Estadual			
Banco:			Agência:		Conta Corrente:	
Fone/Fax:			Email:			
DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO						
Nome:			RG:		CPF:	
Cargo/Função:			Telefone:			
ITEM	QUANT ESTIM ORIGINAL	QUANT ESTIM RECARGA	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. - original	VALOR UNIT. - recarga
01	40	10	<b>Cartucho:</b> TN650 (Impressora Brother MFC – 8890DW).			
02	30	10	<b>Cartucho:</b> TN3382 (Impressora Brother MFC – 8912DW).			
03	30	20	<b>Cartucho:</b> LC 75BK – preto (600 páginas.) (Impressora Brother MFC–J430W)			
04	30	20	<b>Cartucho:</b> LC 75Y, LC 75C e LC 75M – color (600 páginas) (Impressora Brother MFC–J430W)			
05	10	10	<b>Cartucho:</b> BC 20 (Impressora: Cânon BCJ 2000)			
06	10	10	<b>Cartucho:</b> BCI 21 (Impressora: Cânon BCJ 2000)			
07	10	10	<b>Cartucho:</b> BC 20 BL (Impressora: Cânon BJC 4200).			
08	10	10	<b>Cartucho:</b> BCI 24 (Impressora: Cânon IP 1500).			
09	20		<b>Cartucho:</b> CL 41 (color) (Impressora Canon Pixma IP 1200)			
10	20	10	<b>Cartucho:</b> PG 40 (preto) (Impressora Canon Pixma IP 1200)			
11	20	10	<b>Cartucho:</b> T073120-AL (Preto). (Impressoras: Epson Stylus CX4900, CX7300, TX200, TX400)			
12	20	10	<b>Cartuchos:</b> T073220-AL, T073320-AL, T073420-AL. (coloridos)			



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

			(Impressoras: Epson Stylus CX4900, CX7300, TX200, TX400)			
13	20	10	<b>Cartucho:</b> T038120 - preto (Impressora Epson Stylus C43SX)			
14	20	10	<b>Cartucho:</b> T039020 - color (Impressora Epson Stylus C43SX)			
15	30	15	<b>Cartucho:</b> DSm416pf Impressora Gestetner DSM 416PF			
16	10	10	<b>Cartucho:</b> DSm520pf (Impressora Gestetner DSM 520PF Multifuncional)			
17	10	10	<b>Cartuchos:</b> HP 10 – C4844A - Preto (Impressoras HP Designjet 100 e 100 plus HP Designjet 110 e HP Designjet 110 NR plus)			
18	30	10	<b>Cartuchos:</b> HP 11 - C4838A, C4837A e C4836A - color (Impressoras HP Designjet 100 e 100 plus HP Designjet 110 e HP Designjet 110 NR plus)			
19	30	10	<b>Cartucho:</b> HP 711, 80 ml – ( Preto CZ133A) HP Designjet T520 (Plotter 24")			
20	30	10	<b>Cartuchos:</b> HP 711, 29 ml (CZ130A - ciano, CZ131A - magenta, CZ132A - amarelo) HP Designjet T520 (Plotter 24")			
21	30	10	<b>Cartucho:</b> 78 – colorido C6578D (Impressoras: HP Deskjet 3820 e HP Deskjet 950 C)			
22	30	10	<b>Cartucho:</b> 14A . (Impressora HP Deskjet 610 C)			
23	30	10	<b>Cartucho:</b> 15A (Impressoras HP Deskjet 840 C e HP Deskjet 3820)			
24	30	10	<b>Cartucho:</b> 17A (Impressora HP Deskjet 840 C)			
25	30	10	<b>Cartucho:</b> 21A (Impressoras HP Deskjet F380, D1460, D 2460, 3920, F4280).			
26	30	10	<b>Cartucho:</b> 22A (Impressoras HP Deskjet F380, D1460, D 2460, 3920, F4280).			
27	30	10	<b>Cartucho:</b> 26A (Impressora HP Deskjet 520)			
28	30	10	<b>Cartucho:</b> 27A (Impressoras HP Deskjet 3420, 3535, 3550, 3845, Officejet psc 1210)			
29	30	10	<b>Cartucho:</b> 28A (Impressoras: HP Deskjet 520, HP Deskjet 3420, 3535, 3550, 3845 e Officejet psc 1210)			
30	30	10	<b>Cartucho:</b> 29A (Impressoras: HP Deskjet 670C, 680C, 692C e 695C)			
31	30	10	<b>Cartucho:</b> 45A (Impressoras HP Deskjet 890 HP Deskjet 950 C)			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

32	30	10	<b>Cartucho:</b> 49A. (Impressoras HP Deskjet 610 C, 670C, 680C, 692C e 695C)			
33	30	10	<b>Cartucho:</b> 56A (Impressora HP Deskjet 5650)			
34	30	10	<b>Cartucho:</b> 57A (Impressora HP Deskjet 5650)			
35	30	10	<b>Cartucho:</b> 58A (Impressoras HP Deskjet F380, D1460, 3920, F4280, HP Deskjet 5650)			
36	30	10	<b>Cartucho:</b> 92A (Impressoras HP Deskjet PSC 1510 e C3180 (Photosmart))			
37	30	10	<b>Cartucho:</b> 93A Impressoras HP Deskjet PSC 1510 e C3180			
38	50	10	<b>Cartucho:</b> 95A Impressora HP Deskjet 6540			
39	30	10	<b>Cartucho:</b> 96A Impressoras HP Deskjet 2610 e 6980, HP Deskjet 6540			
40	30	10	<b>Cartucho:</b> 97A (Impressoras HP Deskjet 2610 e 6980)			
41	30	10	<b>Cartucho:</b> 122 preto CH 561 HB (Impressoras HP Deskjet 1000, HP Deskjet 2050).			
42	30	10	<b>Cartucho:</b> 122 colorido CH 562 HB (Impressoras HP Deskjet 1000, HP Deskjet 2050).			
43	07	07	<b>Cartucho:</b> 23D (Impressora HP Deskjet 890)			
44	40	10	<b>Cartucho:</b> HP 60 – preto - CC 636 WB (Impressoras HP Deskjet D2530, D2545, D2560, D2660, C4680)			
45	40	10	<b>Cartucho:</b> HP 60 colorido - CC 643 WB (Impressoras HP Deskjet D2530, D2545, D2560, D2660, C4680)			
46	40	10	<b>Cartucho:</b> CB435A (Impressoras HP Laserjet 1005 e CP1005).			
47	40	10	<b>Cartucho:</b> HP 662 CZ103AB – preto Impressora HP Deskjet 1516 Multifuncional – (Defesa Civil).			
48	40	10	<b>Cartucho:</b> HP 662 CZ104AB – colorido Impressora HP Deskjet 1516 Multifuncional – (Defesa Civil).			
49	40	10	<b>Cartucho:</b> 540A (Impressora HP Laserjet CP 1515N)			
50	40	10	<b>Cartucho:</b> 541A, 542A e 543A (Impressora HP Laserjet CP 1515N)			
51	40	10	<b>Cartucho:</b> Q 2612A (Impressoras HP laserjet 1015, 1018, 1020 e 3055)			
52	40	10	<b>Cartucho:</b> C7115A			



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

			(Impressora HP Laserjet 1200)			
53	40	10	<b>Cartucho:</b> Q7553A (Impressora HP Laserjet P2014)			
54	40	10	<b>Cartucho:</b> Q3960A (Impressoras HP Laserjet 2820 e 2840)			
55	10	10	<b>Cartuchos:</b> Q3961A, Q3962A e Q3963A. (Impressoras HP Laserjet 2820 e 2840)			
56	05	10	<b>Cartucho:</b> CB 436 A – 36 A. (Impressoras HP Laserjet P1505, M1120 e M1522)			
57	20	10	<b>Cartucho:</b> CE 505 A – 05 A (Impressoras HP Laserjet P2035, P2055PT)			
58	60	20	<b>Cartucho:</b> CE 285 A – 85A (Impressora HP LaserJet CE285, LaserJet P1102 W e Multifuncional HP LaserJet Pro M1132 - CE847A)			
59	20	10	<b>Cartuchos:</b> HP 920 XL (CD972AL) ciano; Cartucho HP 920 XL (CD973AL) magenta, Cartucho HP 920 XL (CD974AL) amarelo. (Impressora: Officejet HP 7500A)			
60	20	10	<b>Cartucho:</b> HP 920 XL (CD975AL) Impressora: Officejet HP 7500A			
61	20	10	<b>Cartucho:</b> TK17 - 6K (Impressora Kyocera FS 1000)			
62	20	-	<b>Cartucho:</b> Kit de manutenção (TK17) (Impressora Kyocera FS 1000)			
63	20	10	<b>Cartucho:</b> 12A1970 (Impressora Lexmark Z42)			
64	05	10	<b>Cartucho:</b> 12A1980 (Impressora Lexmark Z42 Lexmark Z52)			
65	20	10	<b>Cartucho:</b> 15M0120 (Impressora Lexmark Z52)			
66	05	10	<b>Cartucho:</b> 10N0016 e 10N0017 (Impressora Lexmark Z605)			
67	20	10	<b>Cartucho:</b> E120 2K (Impressora Lexmark E120 e E120SN)			
68	05	-	<b>Cartucho:</b> Kit Fotocondutor- Lexmark (E120) (Impressão Lexmark E120 e E120SN)			
69	20	10	<b>Cartucho:</b> E230 6K (Impressora Lexmark E-230)			
70	05	-	<b>Cartucho:</b> Kit Fotocondutor- Lexmark (E 230) (Impressora Lexmark E-230)			
71	20	10	<b>Cartucho:</b> E232 6K (Impressora Lexmark E232)			
72	20	-	<b>Cartucho:</b> Kit Fotocondutor- Lexmark (E232) (Impressora Lexmark E232)			
73	20	10	<b>Cartucho:</b> E240 6K (Impressora Lexmark E240)			



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

74	20	-	<b>Cartucho:</b> Kit Fotocondutor- (E 240) Impressora Lexmark E240			
75	05	10	<b>Cartucho:</b> 64018HL Impressoras Lexmark T640, T640N, T640TN T640DTN, T640DN			
76	30	10	<b>Cartucho:</b> X264h11g Impressora Lexmark X 264DN			
77	50	10	<b>Cartucho:</b> 43640301 Impressora Okidata B2200N			
78	50	10	<b>Cartucho:</b> 42103001 Impressoras Okidata B4300 E B4350			
79	10	10	<b>Cartuchos:</b> GC21K (preto). Impressora Ricoh GX 3050N			
80	30	10	<b>Cartuchos:</b> GC21C (ciano), GC21M (magenta) e GC21Y (amarelo). Impressora Ricoh GX 3050N			
81	30	10	<b>Cartuchos:</b> tipo 1170D Impressoras Ricoh Aficio AF1515, MP161, MP171 e MP201.			
82	30	10	<b>Cartucho:</b> Tipo 1130D Impressoras Ricoh Aficio AF2015, MP1500 e MP1900.			
83	20	10	<b>Cartucho:</b> Tipo 1140D Impressoras Ricoh Aficio AF2015, MP1500 e MP1900.			
84	20	10	<b>Cartucho:</b> SCX-4720D5 – 5K Impressora Samsung SCX4720FN			
85	20	10	<b>Cartuchos:</b> SCX-4720D3 – 3K. Impressora Samsung SCX4720FN			
86	20	10	<b>Cartucho:</b> SCX-4216D3 – 3K Impressora Samsung SCX 4216F			
87	20	10	<b>Cartuchos:</b> 008R12728 ou 008R7969 Impressoras Xerox Docuprint M750			
88	20	10	<b>Cartucho:</b> 106R01159 (preto) Impressoras Xerox Phaser 3125			

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública de pregão.

Declaramo-nos cientes de todas as disposições relativas à licitação em sua causa e concordamos com as condições constantes no edital.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal  
Nome completo  
Cargo ou função:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

ANEXO II

**EMPRESA:**

**CNPJ/MF N°**

**ENDEREÇO:**

**CRENCIAMENTO**

Pelo presente credenciamos o (a) Sr. (a) .....,  
portador da Cédula de Identidade n° ....., expedida pela ....., para participar em  
procedimento licitatório, consistente no Pregão Presencial - Edital n° 17/2016, podendo para isso ofertar  
lances, formular ou desistir de recursos, assinar documentos e praticar os demais atos inerentes ao  
certame, no que diz respeito aos interesses da representada.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Santo Ângelo, ..... de 2016.

-----  
Assinatura do representante legal da empresa.

Nome completo:

Cargo ou função:

**APRESENTAR DO LADO DE FORA DOS ENVELOPES**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

ANEXO III

**EMPRESA:**

**CNPJ/MF N°**

**ENDEREÇO:**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME, EPP OU COOPERATIVA**

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de direito ao uso dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, que a empresa acima identificada:

( ) enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, tendo em vista o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não ter excedido o limite fixado nos incisos I e II, do art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações;

( ) enquadra-se como cooperativa, com receita bruta anual até o fixado no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e está de acordo com o art. 34 da lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007.

Declaramos, também, que não nos enquadrados em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade firmamos a presente.

Santo Ângelo,.....de.....de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do contador

Nome completo:

CRC nº:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo:

Cargo ou função:

**APRESENTAR DO LADO DE FORA DOS ENVELOPES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

ANEXO IV

EMPRESA:

CNPJ/MF N°

ENDEREÇO:

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaramos, sob as penas da lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, não havendo fatos impeditivos de nossa participação nesta licitação.

**DECLARAÇÃO inciso XXXIII do art 7º CF**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal combinado com o inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em um trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz ( ).  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Por ser expressão da verdade, firmamos as declarações acima.

....., em.....de.....de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa  
Nome completo:  
Cargo ou função:  
ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS N° .....

ANEXO V



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

**Edital n.º 17/2016 - PREGÃO PRESENCIAL**

Pelo presente instrumento particular de compra e venda, o MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Antunes Ribas 1001, CNPJ/MF 87.613.071/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LUIZ VALDIR ANDRES, brasileiro, casado, portador do CPF 043.088.910-00, CI 1001879871, residente na Rua 15 de Novembro 1868, nesta cidade, adiante denominado CONTRATANTE e a empresa .....CNPJ....., sita à Rua ....., nº ....., na cidade de ..... RS, neste ato representada legalmente por .....RG ....., residente e domiciliado à Rua ..... nº ....., na cidade de ....., de acordo com o constante no **Edital n.º 17/2016**, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se os contratantes aos termos da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas regulamentares mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A Contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas deste contrato.

**Parágrafo Único:** Para todos os efeitos, incorporam-se, como parte integrante deste contrato e como nele transcritos estejam, em todo o seu teor, os documentos, assinados pelas partes, documentos de habilitação, propostas e demais documentos usados para o objeto licitado.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente instrumento tem por **OBJETO** a aquisição dos itens abaixo relacionados, para os quais serão pagos os valores unitários informados abaixo:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Observações:

- a) Cartuchos originais devem apresentar selo de segurança, e no dia da entrega devem ter, no mínimo, mais um ano do prazo de validade por vencer.
- b) As recargas deverão ser feitas com pó de alta resolução e não poderão apresentar falhas de impressão. O número de cópias e a qualidade deverão ser compatíveis com os originais
- c) Os cartuchos que porventura apresentarem defeitos de fabricação, inclusive falhas de impressão, deverão ser trocados por outro igual e novo num prazo máximo de 48 horas.

d) Cabe à empresa CONTRATADA retirar os cartuchos usados, junto à Secretaria requisitante, para fazer a recarga, e a posterior entrega dos mesmos recarregados, sem custo adicional para o Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo global para fornecimento de todo o objeto será de 12 meses a contar da publicação desta ata.

**CLÁUSULA QUARTA** - O pagamento somente será efetuado após satisfeitas todas as condições de entrega previstas no edital .

**Parágrafo Primeiro:** Os pagamentos serão efetuados no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data do recebimento dos produtos, atestado pelas unidades contratantes e mediante apresentação das notas fiscais ou notas fiscais/faturas à contratante, sendo condicionado ao pagamento o seguinte:

**1.** O pagamento será feito através de depósito bancário na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal fatura.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

---

2. Comprovação de manutenção das condições iniciais de contratação quanto à situação de regularidade da empresa mediante consulta prévia ao Cadastro de Fornecedor do Município de Santo Ângelo quando essa for exigida.

3. Nos pagamentos efetuados pela Administração, poderão ser efetuados, retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

4. O pagamento, advindo de alterações contratuais conforme faculta o art. 65 da Lei 8.666/93, será efetuado nos moldes ali definidos.

5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

6. Por atrasos nos pagamentos, superiores há 90 dias, a contratada terá direito a atualização monetária, dos valores devidos que serão calculados desde o dia do efetivo pagamento.

**Parágrafo Segundo:** Os pagamentos dos produtos advindos dos acréscimos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 serão efetuados nas mesmas condições contratuais.

**CLÁUSULA QUINTA** - As despesas a serem realizadas com a aquisição dos produtos decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta dos recursos previstos no orçamento do Município.

**CLÁUSULA SEXTA** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a (s) empresa (s) contratada (s) às sanções previstas no capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as penalidades a seguir citadas:

a) Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, além dos prazos estipulados pela CONTRATANTE, será aplicada multa na razão de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até 15 (dez) dias consecutivos, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) Pela execução do contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo do resultado: advertência;

c) No caso de inexecução parcial do contrato ou execução em desacordo com o solicitado, será aplicada multa de 8% (oito por cento), cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

d) No caso de inexecução total do contrato será aplicada multa de 10% (dez por cento) cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos.

e) Se causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

§ 1º - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação

§ 2º – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e serão descontadas por ocasião do pagamento efetuado pela Contratante, podendo ainda, ser cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Caso haja reprovação de produtos já recebidos, o contratado deverá substituí-los em 48 (quarenta e oito) horas, às suas expensas.

**Parágrafo Único:** No caso de não haver reposição dos itens reprovados, citados no parágrafo anterior, caberá a CONTRATADA a devolução dos valores recebidos do CONTRATANTE, acrescidos de juros calculados a base de 10% (dez por cento) do contratado, referente ao pagamento dos lotes reprovados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data em que expirou o prazo de reposição, independentemente das sanções previstas neste contrato e no edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

**CLÁUSULA OITAVA** - O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Ocorrendo rescisão administrativa do presente Contrato às partes, serão assegurados os direitos previstos no Artigo 79 § 2º da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** A falta de cumprimento de qualquer cláusula ou simples condição do contrato acarretará a sua rescisão a critério do CONTRATANTE mediante simples aviso. Contudo o CONTRATANTE rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) concordata, falência ou instalação de insolvência civil da CONTRATADA;
- b) atraso decorrente de defasagem da entrega do objeto em relação ao cronograma em vigor, verificada em qualquer etapa da programação, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global; e/ou;
- c) dissolução de Sociedade.

**CLÁUSULA NONA** - Compete à CONTRATADA, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

- a) responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do(s) objeto deste contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;
- b) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) cumprir os encargos definidos no **Edital nº 17/2016**.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Este instrumento poderá ser alterado em conformidade com o disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 meses, de acordo com o art. 15 ,§3º, III, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em Permanente a Lei n.º 8.666/93, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Fica eleito o foro de Santo Ângelo, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Santo Ângelo/RS , .....de .....de 2016.

-----  
CONTRATANTE

-----  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS : \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, a presente minuta de contrato foi examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo – RS, por atender aos requisitos legais.

ANEXO VI



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

---

RECIBO DE RETIRADA - EDITAL Nº 17/2016

PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS

Razão Social:

CNPJ Nº

Endereço:

E-mail:

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o Departamento de Compras e Licitações e a licitante, solicitamos de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter por meio do **fax 55 3312-0136** e-mail: **licitação@santoangelo.rs.gov.br** ou pessoalmente na Prefeitura Municipal de Santo Ângelo.